



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TO
103 Norte, Av. LO 4, Nº 31, Ed. Milton Ayres, Palmas –TO,
E-mail: cedca.crianca@gmail.com , Telefone: (63) 3218-2058

RECOMENDAÇÃO DO CEDCA Nº 01/2020

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS – COVID 19

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/TO, considerando a competência que lhe confere a Lei nº 1.763 de 02 de janeiro de 2007 e a Lei nº 8.069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e Considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

O Decreto 6.072/20 que declara que o Tocantins está em estado de calamidade pública, afetado pelo COVID- 19;

A Recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA datada de 25/03/2020;

A Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), no art. 4º, dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, em consonância com o disposto no art. 227 da Carta Magna;

É direito do/a adolescente submetido a cumprimento de medida socioeducativa receber assistência integral à sua saúde, devendo o Sistema de Atendimento Socioeducativo seguir diretrizes para estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica (arts. 49, VI, e 60, VIII, da Lei do Sinase);

A Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

A manutenção da saúde dos/as adolescentes privados de liberdade é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala no sistema socioeducativo produz impactos significativos para a segurança e a saúde pública de toda a população, extrapolando os limites internos da unidade;

A obrigatoriedade de implementação no sistema socioeducativo dos protocolos de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias;



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TO
103 Norte, Av. LO 4, Nº 31, Ed. Milton Ayres, Palmas –TO,
E-mail: cedca.crianca@gmail.com , Telefone: (63) 3218-2058

Considerando a situação de insalubridade e risco em que se encontra o sistema socioeducativo do estado, que não oferece condições de higiene e habitabilidade, conforme relatórios produzidos pelo CEDCA, em 2019.

Considerando que faltam nas unidades socioeducativas materiais de prevenção a proliferação da Covid- 19: álcool em gel, sabão e EPIs;

Considerando que não há orientações para as unidades socioeducativas orientando quando as medidas a serem tomadas no âmbito da prevenção, isolamento, comunicação com família, sintomas e tratamento.

Recomenda:

Que no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins, estejam garantidos os direitos dos e das adolescentes, adotando as seguintes medidas:

1. Garantir a observância da Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, que recomenda cuidados com adolescentes em regime de internação, inclusive cuidados básicos de higiene, sobretudo, considerando a possibilidade de revisão da medida e progressão para o meio aberto, em situações de risco iminente de contágio em razão de ausência das condições mínimas de higiene nas unidades de internação, e ainda, a situação de adolescentes com doenças crônicas;
2. Da suspensão das medidas socioeducativas de adolescentes que estão no grupo de risco do coronavírus: pessoas com doenças crônicas, como insuficiência renal, doenças respiratórias, doenças cardiovasculares, diabéticos, hipertensos, pessoas com imunidade mais baixa ou saúde já debilitada por outras doenças adquiridas por contágio, assim como gestantes;
3. Da garantia da comunicabilidade por meio remoto, com utilização de meios tecnológicos, de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com sua família e, advogadas/os e/ou organizações que já acompanham e executam projetos nas unidades;
4. De atividades culturais e educacionais, ainda que online, para que a medida não seja descaracterizada;
5. Orientar as famílias dos adolescentes sobre o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, criado pela MP 936/2020, identificando



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TO

103 Norte, Av. LO 4, Nº 31, Ed. Milton Ayres, Palmas –TO,

E-mail: cedca.crianca@gmail.com , Telefone: (63) 3218-2058

aquelas que atendam aos critérios elencados no artigo 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, quais sejam:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

6. Realizar higienização e limpeza das unidades, conforme recomendações das autoridades de saúde e vigilância sanitária;
7. Que o Estado e Municípios informem sobre a prestação dos atendimentos que não foram suspensos, especialmente dentro das unidades de atendimento onde o número de adolescentes ultrapassa o número de vagas, e informem o cumprimento de medidas judiciais que suspenderam medidas socioeducativas;
8. Garantir a observância da Recomendação nº 62 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória, especialmente em relação a adolescentes mães, indígenas e pessoas com deficiência, adolescentes que estejam em unidades superlotadas ou nas quais não exista equipe de saúde.
9. Que as penas e as medidas socioeducativas, respectivamente, de todas as mulheres presas e adolescentes em cumprimento de medida de restrição de liberdade gestantes, lactantes ou mães de crianças de até 12 anos sejam substituídas por prisão domiciliar e medidas socioeducativas em meio aberto (em cumprimento ao artigo 318 do Código de Processo Penal, referendado pela decisão do Supremo Tribunal Federal no *Habeas corpus* coletivo 143.641).



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TO
103 Norte, Av. LO 4, Nº 31, Ed. Milton Ayres, Palmas –TO,
E-mail: cedca.crianca@gmail.com , Telefone: (63) 3218-2058

- 10.** Estabelecer protocolos para atendimento de servidores aos adolescentes reservados em isolamento, com suspeita ou contaminados, devendo equipes serem designadas exclusivamente para cada público, a fim de evitar a transmissão interna entre servidores ou para outros adolescentes;
- 11.** Sempre manter sabonetes nos alojamentos e demais materiais de higiene pessoal para os adolescentes, devendo os servidores/colaboradores manterem higienizados com desinfetantes/álcool os locais de convivência e alojamentos dos adolescentes com intenso contato manual, a exemplo de mesas, maçanetas, cadeados, grades, algemas e corrimãos;
- 12.** Prorrogar, se possível, a duração do período de banho de sol, assim como permitir a exposição de roupas e objetos pessoais ao sol pelo mesmo período, mesmo que se tratem de casos suspeitos da COVID-19, devendo estes ser monitorados pela equipe de saúde da unidade;
- 13.** Aferir a temperatura dos servidores da unidade antes de adentrarem nas dependências do Centro de Atendimento, restringindo o acesso em casos suspeitos;
- 14.** Adotar de providências para evitar o transporte compartilhado de adolescentes, garantindo-se a manutenção de distância respiratória mínima e a salubridade do veículo;
- 15.** Efetivar, se possível, a limpeza dos equipamentos de ventilação e/ou ar condicionado: Mantendo limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- 16.** Orientar adolescentes e servidores acerca de medidas básicas de saúde e higiene como:
 - Lavar frequentemente as mãos por pelo menos 20 segundos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
 - Usar, se possível, lenço descartável para higiene nasal;
 - Cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
 - Evitar tocar no rosto;
 - Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
 - Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas, canudos, toalhas, alimentos, canetas, lapiseiras, borrachas etc;



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TO
103 Norte, Av. LO 4, Nº 31, Ed. Milton Ayres, Palmas –TO,
E-mail: cedca.crianca@gmail.com , Telefone: (63) 3218-2058

- Não manter contato físico além daquele necessário aos cuidados com os adolescentes;
- Na presença de algum sintoma de doença, evitar o encaminhamento dos adolescentes diretamente às urgências hospitalares, visto que a probabilidade de transmissão do covid-19 é maior, a menos que seja condições em caráter de urgência, tais como alteração do estado de consciência, falta de ar, convulsões, ferimentos graves, entre outros;
- Com relação às gestantes e/ou lactantes adolescentes, esclarecer que não há evidências sobre a transmissão do coronavírus através da amamentação, portanto a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que a amamentação seja mantida em caso de infecção pelo Covid-19, desde que a mãe deseje amamentar e esteja em condições clínicas adequadas para fazê-lo (Conforme Nota Técnica nº 5/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS);
- Os novos adolescentes provenientes de outros locais com casos confirmados e/ou suspeitos deverão ser separados e monitorados por 14 dias (Conforme Plano de Contingência do Tocantins Novo Coronavírus (COVID-19), e notando a presença de algum sintoma da doença, o adolescente deverá ser encaminhado imediatamente ao setor de saúde da unidade ou a unidade básica de saúde para avaliação e dar seguimento ao protocolo instituído;
- Manter o distanciamento social de, no mínimo, 1 metro de distância das outras pessoas e cumprimenta-las sem contato físico.

17. Disseminar e afixar cartazes orientativos com informações aos servidores e adolescentes sobre a importância dos cuidados às práticas de higiene pessoal, dando ampla divulgação aos informativos relacionados, quais sejam, de asseios pessoais, do contato dos serviços de saúde, do aplicativo para *smartphone* Coronavírus-SUS (disponível aos servidores nas lojas oficiais de aplicativos);

18. Oferecer, de acordo com a disponibilidade e necessidade, máscaras e luvas aos adolescentes e servidores que estiverem com quadros de tosse ou espirros;

19. Constituir canal para que os adolescentes denunciem o eventual descumprimento dessa recomendação.

20. Garantir condições para que os órgãos de fiscalização e controle realizem as vistorias de praxe, fornecendo equipamentos e itens de higiene indispensáveis, reforçando a proteção integral, através do funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos.



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TO
103 Norte, Av. LO 4, Nº 31, Ed. Milton Ayres, Palmas –TO,
E-mail: cedca.crianca@gmail.com , Telefone: (63) 3218-2058

Por meio das recomendações acima expostas, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDCA) reafirma o seu compromisso com a proteção integral da infância e adolescência e reconhece que ações urgentes de enfrentamento à pandemia do Covid-19 no Brasil, com adequada disponibilidade de orçamento, políticas e serviços essenciais para a garantia da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes.

Palmas-TO, 07 de abril de 2020.